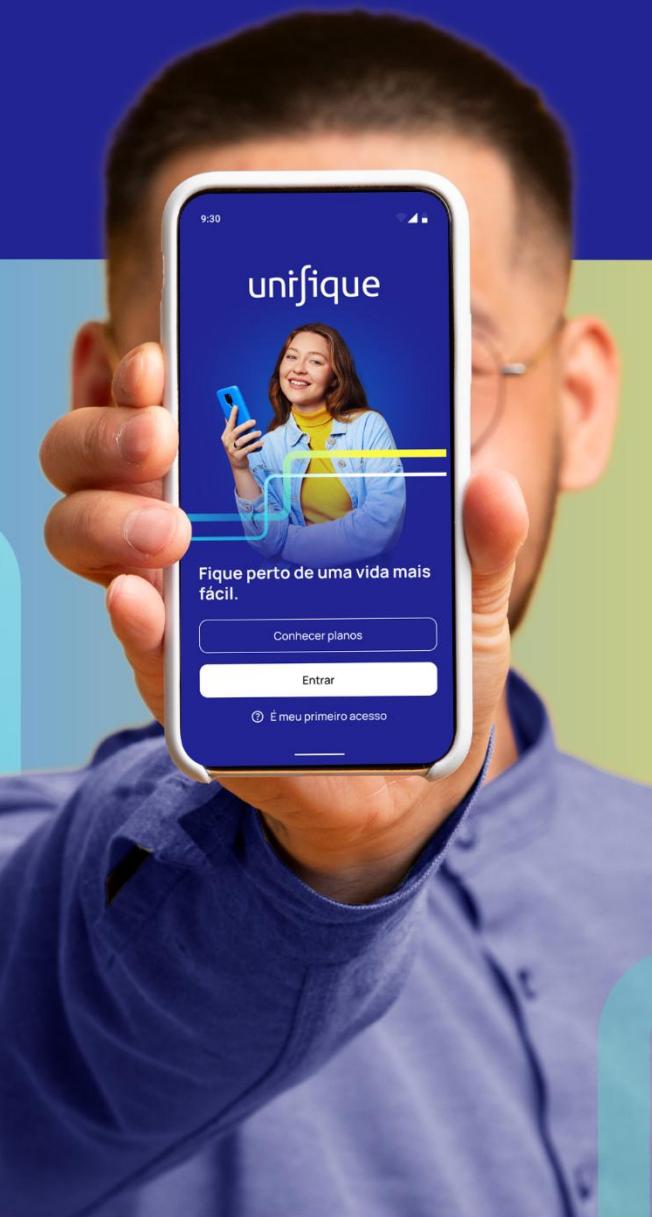


PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

AGE

Unifique Telecomunicações S/A



unifique

Data

29 de dezembro de 2025

Horário

09h00 (Brasília)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Timbó/SC, 8 de dezembro de 2025.

A Administração da **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, na Rua Duque de Caxias, nº 831, Centro, CEP 89.090-003, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o NIRE 4230004941-7, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.255.187/0001-08, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como emissor de valores mobiliários categoria A, sob o código nº 2605-0 (B3: FIQE3 BZ) ("Companhia"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nº 59/21 e 204/24 ("Resolução CVM 81"), vem apresentar a V. Sas. a presente proposta ("Proposta") a ser submetida à apreciação e deliberação na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, que se reunirá, em primeira convocação, de forma exclusivamente digital, conforme orientações dispostas nesta Proposta, no dia 29 de dezembro de 2025, às 9h00min ("Assembleia Geral" ou "AGE").

SUMÁRIO:

1.	EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	4
2.	OBJETO.....	7
3.	DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS.....	7
4.	CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	7
5.	INFORMAÇÕES PARA PARTIPICAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL.....	8
6.	BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA.....	8
6.1.	<i>Envio diretamente a Companhia (Exclusivamente de modo digital via Sistema Eletrônico)</i>	9
6.2.	<i>Envio por meio de prestadores de serviço</i>	10
6.3.	<i>Informações Adicionais com relação ao BVD</i>	11
7.	INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	12
8.	DELIBERAÇÕES.....	12
9.	CONFLITO DE INTERESSES	12
10.	ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	
	13	
	<i>10.1. Declaração de distribuição e o pagamento de dividendos intermediários, nos termos do artigo 21, inciso "xii", do Estatuto Social da Companhia.....</i>	13
	<i>10.2. Aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização de parte do saldo contábil de reservas de lucros, com a emissão de novas ações a serem atribuídas aos acionistas a título de bonificação, em conformidade com o disposto no artigo 169 da Lei nº 6.404/76 e no Artigo 11, item "iv", do Estatuto Social da Companhia</i>	14
	<i>10.3. Alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o novo capital social, condicionada à aprovação da matéria prevista no item (ii) desta Ordem do Dia, e reorganizar a competência estatutária para deliberações acerca da atribuição de bonificações em ações ..</i>	146
11.	CONCLUSÕES	16
	ANEXO I – INFORMAÇÕES INDICADAS NO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 81 COM RELAÇÃO AO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL.....	17
	ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO CONTENDO AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS ...	25
	<i>(conforme artigo 12, inciso I, da Resolução CVM 81)</i>	25
	ANEXO III – JUSTIFICATIVAS E IMPACTOS DA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL.....	50
	<i>(conforme artigo 12, inciso II, da Resolução CVM 81)</i>	50

1. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(O Edital de Convocação será publicado no "Jornal de Santa Catarina" nas edições digitais de 8, 9 e 10 de dezembro de 2025 e nas edições impressas de 13, 20 e 27 de dezembro de 2025)

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 02.255.187/0001-08
NIRE 42.300.049.417 | Código CVM nº 2605-0

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A. ("Companhia"), vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e dos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), convocar os senhores acionistas para se reunirem em sede de Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 29 de dezembro de 2025, às 09h00min, **de forma exclusivamente digital**, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (i)** deliberar sobre a ratificação da declaração de distribuição e o pagamento de dividendos intermediários, nos termos do artigo 21, inciso "xii", do Estatuto Social da Companhia;
- (ii)** deliberar sobre a proposta de aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização de parte do saldo contábil de reservas de lucros, com a emissão de novas ações a serem atribuídas aos acionistas a título de bonificação, em conformidade com o disposto no artigo 169 da Lei nº 6.404/76 e no Artigo 11, item "iv", do Estatuto Social da Companhia; e
- (iii)** deliberar sobre a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o novo capital social, condicionada à aprovação da matéria prevista no item (ii) desta Ordem do Dia, e reorganizar a competência estatutária para deliberações acerca da atribuição de bonificações em ações.

Para participarem, os acionistas e/ou seus representantes ou procuradores deverão acessar o link: <https://assembleia.ten.com.br/890441925>, até o dia 27 de dezembro de 2025, preenchendo todas as informações solicitadas e fornecendo todos os documentos indicados

nesta Edital de Convocação, na Proposta da Administração e/ou no Manual de Participação. Os acionistas que não realizarem o cadastro no prazo acima referido não poderão participar da Assembleia, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81.

O acionista que, comprovada e devidamente, tiver solicitado a participação na Assembleia Geral por meio da plataforma digital e não tenha recebido da Companhia o e-mail com as instruções para acesso até às 16h do dia 28 de dezembro de 2025 deverá entrar em contato com a Companhia pelo telefone +55 (47) 3380-2162 ou pelo e-mail ri@redeunifique.com.br para suporte.

A Companhia, em atendimento ao Art. 5º, parágrafo 4º da Resolução CVM 81, esclarece que a adoção da assembleia exclusivamente digital se justifica, entre outros fatores, pela ampla dispersão de sua base acionária, com acionistas presentes em mais de 08 (oito) países, o que torna essencial a utilização de meios eletrônicos para facilitar a participação dos acionistas, garantindo maior acessibilidade e engajamento no processo decisório.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto no art. 654, §1º e §2º do Código Civil. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4.11.2014).

A Companhia, observando o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação em vigor, demanda como requisito para a admissão na Assembleia, a apresentação pelos acionistas ou por seus representantes ou procuradores, na hipótese de representação do acionista, de instrumento de mandato, o qual deverá (i) ter sido outorgado em conformidade com as disposições do §1º do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) apresentar firmas reconhecidas ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou ainda pelo portal "Gov.br".

Adicionalmente, o acionista, seu representante legal ou o procurador, conforme o caso, deverá apresentar, no mesmo endereço eletrônico da plataforma Ten Meetings indicado acima, os seguintes documentos comprobatórios de identidade: (a) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ("Documento de Identidade"), para as pessoas físicas; (b) cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado com evidência de registro na junta comercial competente e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como

Documento de Identidade dos representantes legais, para as pessoas jurídicas; e (c) no caso de fundos de investimento, cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, com as devidas evidências de registro no órgão competente, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como Documento de Identidade dos representantes legais. No caso das pessoas jurídicas estrangeiras, a documentação que comprova os poderes de representação deverá passar por processo de notarização e consularização. Documentos redigidos em outras línguas, nos termos do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, conforme alterado, só serão aceitos mediante apresentação de tradução juramentada.

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia estarão à disposição dos acionistas no site da Companhia (<https://ri.unifique.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>), incluindo a Proposta da Administração contendo também informações complementares relativas à participação na Assembleia Geral e ao acesso por sistema eletrônico.

Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 81, que os acionistas poderão exercer o direito ao voto por meio do preenchimento e envio do boletim de voto a distância através de prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância ou diretamente à Companhia, sendo que, no segundo caso, o sistema eletrônico será o único meio de envio de boletim de voto a distância, que deverá ser recebido pela Companhia através da Plataforma Digital até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia Geral, ou seja, até 25 de dezembro de 2025 (inclusive). O boletim de voto a distância foi disponibilizado pela Companhia na página da CVM e da B3, contendo as informações de preenchimento, envio e a documentação exigida.

Ressalta-se, por fim, que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que será realizada exclusivamente de modo digital.

Timbó/SC, 08 de dezembro de 2025.

Luciana Tarsila Badelucci Carvalho
Presidente do Conselho de Administração

2. OBJETO

A presente Proposta tem por objeto a análise das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na Assembleia Geral, a saber:

- (i)** Ratificação da declaração de distribuição e o pagamento de dividendos intermediários, nos termos do artigo 21, inciso "xii", do Estatuto Social da Companhia;
- (ii)** Aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização de parte do saldo contábil de reservas de lucros, com a emissão de novas ações a serem atribuídas aos acionistas a título de bonificação, em conformidade com o disposto no artigo 169 da Lei nº 6.404/76 e no Artigo 11, item "iv", do Estatuto Social da Companhia; e
- (iii)** Alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o novo capital social, condicionada à aprovação da matéria prevista no item (ii) desta Ordem do Dia, e reorganizar a competência estatutária para deliberações acerca da atribuição de bonificações em ações.

3. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

Em atendimento à legislação e regulação aplicáveis, especialmente ao disposto no artigo 135, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM 81, a administração da Companhia informa que os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia e no site de relações com investidores da Companhia (<https://ri.unifique.com.br/>), bem como nos sites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (<http://www.b3.com.br>).

4. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será convocada por meio de anúncio publicado por 3 (três) vezes no jornal "Jornal de Santa Catarina", jornal habitualmente utilizado pela Companhia, contendo o local, a data e a hora da Assembleia Geral e sua respectiva ordem do dia.

Ainda, de acordo com artigo 124, II da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, a primeira publicação do anúncio de convocação de Assembleia Geral

da Companhia deve ser realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência. O prazo de antecedência da segunda convocação para a Assembleia Geral, se necessária, é de 8 (oito) dias.

5. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será realizada de maneira **exclusivamente digital**, por meio da plataforma "Ten Meetings" ("Plataforma Digital"), observando o disposto na Resolução CVM 81 e nos termos do artigo 121, parágrafo único, e do artigo 124, §2º-A, ambos da Lei das Sociedades por Ações, de forma que os senhores acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia Geral por meio de sistema eletrônico para participação a distância. A Companhia, em atendimento ao Art. 5º, parágrafo 4º da Resolução CVM 81, esclarece que a adoção da assembleia exclusivamente digital se justifica, entre outros fatores, pela ampla dispersão de sua base acionária, com acionistas presentes em mais de 08 (oito) países, o que torna essencial a utilização de meios eletrônicos para facilitar a participação dos acionistas, garantindo maior acessibilidade e engajamento no processo decisório.

Os acionistas que desejarem participar da Assembleia Geral por meio da plataforma digital deverão acessar até o dia 27 de dezembro de 2025 o endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/890441925>, ("Link de Cadastro") e realizar o cadastro, na Plataforma Digital. Para realizar o cadastro na Plataforma Digital, o acionista deverá acessar o Link de Cadastro e preencher as informações solicitadas pela plataforma, conforme o tipo de participante, para fins de cadastro na Plataforma Digital, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia Geral, ou seja, até às 23h59min do dia 27 de dezembro de 2025.

Informações complementares, assim como as instruções relativas aos documentos necessários para participação na Assembleia Geral e para Cadastro de Acionistas para participação na Assembleia foram disponibilizadas pela Companhia no Manual de Participação, divulgado conjuntamente com a presente Proposta da Administração.

6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Em atendimento à Resolução CVM 81, foi disponibilizado boletim de voto a distância nas páginas da Companhia (<https://ri.unifique.com.br/>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3

(<http://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores, o qual contém as matérias da agenda da AGE.

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia Geral deverão preencher o boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações que lhe couberem direito de voto. Caso o acionista não marque seu voto em alguma das matérias que lhe cabem o direito de voto, suas ações serão contabilizadas como abstenção na respectiva matéria.

É imprescindível que o acionista informe no boletim o seu nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ e e-mail válido para contado no cabeçalho do boletim.

O acionista que participar por meio do Boletim de Voto a Distância, será considerado presente em assembleia, não precisando comparecer no dia e hora marcada.

O boletim de voto, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia até o dia 25 de dezembro de 2025, inclusive, por meio das seguintes alternativas:

6.1. Envio diretamente a Companhia (Exclusivamente de modo digital via Sistema Eletrônico)

Conforme possibilitado pelo Artigo 27, parágrafo 7º, da Resolução CVM 81, a Companhia estabelece que **o sistema eletrônico será o único meio de envio de Boletim de Voto a Distância (BVD) diretamente à companhia**, excluindo a possibilidade de envio por correio postal ou e-mail.

Para o envio do Boletim de Voto a Distância (BVD) diretamente a Companhia, os Acionistas deverão preencher o boletim de voto **exclusivamente de modo digital** diretamente na Plataforma Digital, através do link: <https://assembleia.ten.com.br/890441925>, após o Cadastro.

Após o Cadastro, o Acionista obterá login e senha únicos, e deverá acessar a “área logada”, direcionar-se para a guia “BVD”, preencher sua orientação de voto para cada uma das matérias indicadas no boletim, e confirmar a submissão do boletim de voto.

Para ser aceito validamente, o boletim de voto, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia até o dia até 25 de dezembro de 2025, inclusive. Nos termos do Artigo 46 da Resolução CVM 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelo acionista no boletim de voto a distância, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do boletim: (i) o recebimento do boletim de

voto a distância, bem como se o boletim e os documentos recebidos são suficientes para que os votos do acionista sejam considerados válidos; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que os acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância.

Nos termos do parágrafo único do Artigo 46 da Resolução CVM 81, o acionista pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia acima indicado. Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o boletim de voto a distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

6.2. Envio por meio de prestadores de serviço

Conforme facultado pelo Artigo 27, II, da Resolução CVM 81, além do envio do boletim de voto a distância diretamente para a Companhia, os acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, desde que referidas instruções sejam recebidas até 25 de dezembro de 2025, inclusive, ou outra data específica indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas por: **i)** intermédio do agente de custódia dos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas em depositário central; **ii)** intermédio da instituição financeira contratada pela companhia para prestação dos serviços de escrituração, por meio dos canais por ela disponibilizados caso as ações não estejam depositadas em depositário central; ou **iii)** intermédio do depositário central no qual as ações estejam depositadas.

A Companhia informa que a instituição financeira contratada para prestação dos serviços de escrituração é o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, indicando a seguir os dados de contato da instituição:

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Departamento de Escrituração de Ações

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, Brasil, CEP 22250-040

Endereço eletrônico: escrituracao.acao@btgpactual.com

O agente de custódia, o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM e o depositário central verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, bem como a elegibilidade do

acionista para exercício do direito de voto, conforme orientações proferidas pela CVM no âmbito do Ofício Circular Anual 2025 CVM/SEP, de 27 de fevereiro de 2025.

Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia, com o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, e com o depositário central caso necessitem de informações adicionais para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto.

Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis. No caso de acionistas que tenham parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade em custódia e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto podem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista

6.3. Informações Adicionais com relação ao BVD

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

- (i)** caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a instrução de voto proveniente do escriturador deve prevalecer, de acordo com as disposições do §2º do Artigo 48 da Resolução CVM 81;
- (ii)** caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela companhia e a instrução de voto contida no mapa analítico do depositário central para um mesmo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a instrução de voto proveniente do depositário central deve prevalecer, de acordo com as disposições do §4º do Artigo 48 da Resolução CVM 81;
- (iii)** conforme determinado pelo Artigo 44, I, da Resolução CVM 81, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;

(iv) encerrado o prazo de votação à distância por meio de boletim, o Acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia Geral, observado que, quanto ao acionista que já tenha enviado o boletim de voto a distância e que participe e vote da Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico, todas as instruções de voto recebidas por meio de boletim de voto a distância para aquele acionista, identificado por meio do número de seu CPF ou CNPJ, devem ser desconsideradas, nos termos do Artigo 28, §2º, II, da Resolução CVM 81; e

(v) conforme previsto no Artigo 49 da Instrução CVM 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia Geral ou caso seja necessária sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.

7. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Se não for possível instalar a Assembleia Geral em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

8. DELIBERAÇÕES

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

9. CONFLITO DE INTERESSES

Durante a realização da Assembleia Geral, os acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também

deverá se manifestar qualquer acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista e a matéria objeto da deliberação. Quando manifestado o conflito de interesse, o acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da Assembleia deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos.

10. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O objetivo desta seção é analisar as matérias extraordinárias submetidas à apreciação dos Senhores Acionistas na Assembleia Geral, permitindo, assim, a tomada de decisão informada e refletida.

Na sequência, os subitens abaixo trazem mais detalhes de cada um dos itens da ordem do dia.

10.1. Ratificação da declaração de distribuição e o pagamento de dividendos intermediários, nos termos do artigo 21, inciso “xii”, do Estatuto Social da Companhia

A administração da Companhia propõe aos acionistas a ratificação da aprovação de distribuição e o pagamento de dividendos intermediários à conta de parte das reservas de retenção de lucros constituída nos exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024, no montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondentes a R\$ 0,566404454 por ação, considerando a quantidade de 353.104.568 (trezentos e cinquenta e três milhões, cento e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito) ações ordinárias, já excluídas as mantidas em tesouraria. Conforme o parágrafo 2º, artigo 37 do Estatuto Social. Tais valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório do exercício de 2025.

A Companhia informa que o pagamento dos Dividendos terá como beneficiários os acionistas que estiverem inscritos nos registros da Companhia na data de 29 de dezembro de 2025, respeitadas as negociações realizadas até essa data, inclusive, sendo que as ações de emissão da Companhia serão negociadas ex-direitos ao recebimento dos Dividendos a partir de 30 de dezembro de 2025, inclusive. Ressalta-se que as ações em tesouraria não têm direito a Dividendos.

O pagamento de dividendos aos acionistas ocorrerá em linha com a regra de transição de incidência do Imposto de Renda das Pessoas Físicas sobre dividendos declarados até 31 de dezembro de 2025, sobre reservas de lucros acumulados em exercícios anteriores. A medida atende às disposições da Lei nº 9.250/1995, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.270/2025.

Os Dividendos ora declarados serão pagos pela Companhia em três parcelas, sem a incidência de atualização monetária ou juros, da seguinte maneira: R\$ 55.000.000,00 em 2026, sendo R\$ 27.500.000,00, equivalentes a R\$ 0,077880612 por ação, com pagamento em 16 de março de 2026, e R\$ 27.500.000,00, equivalentes ao mesmo valor por ação, com pagamento em 16 de outubro de 2026; R\$ 65.000.000,00 em 2027, sendo R\$ 32.500.000,00, correspondentes a R\$ 0,092040724 por ação, com pagamento em 16 de março de 2027, e R\$ 32.500.000,00, pelo mesmo valor por ação, com pagamento em 15 de outubro de 2027; e R\$ 80.000.000,00 em 2028, sendo R\$ 40.000.000,00, equivalentes a R\$ 0,113280891 por ação, com pagamento em 16 de março de 2028, e R\$ 40.000.000,00, pelo mesmo valor por ação, com pagamento em 16 de outubro de 2028, de acordo com os procedimentos da instituição financeira responsável pela escrituração das ações da Companhia, conforme informações de aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente pela Companhia.

Esclarece-se ainda que a distribuição de dividendos intermediários foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião de 05 de dezembro de 2025, tendo o colegiado recomendado a sua ratificação pelos Acionistas nos termos desta proposta.

10.2. Aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização de parte do saldo contábil de reservas de lucros, com a emissão de novas ações a serem atribuídas aos acionistas a título de bonificação, em conformidade com o disposto no artigo 169 da Lei nº 6.404/76 e no Artigo 11, item “iv”, do Estatuto Social da Companhia

A administração da Companhia propõe aos acionistas o aumento de capital social da Companhia no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) mediante a capitalização de parte do saldo contábil das reservas de lucros da Companhia.

O Aumento de Capital resultará na emissão de 37.037.037 (trinta e sete milhões, trinta e sete mil e trinta e sete) novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem bonificadas aos acionistas na proporção de 1 (uma) nova ação para cada 9,53 (nove

ações inteiras e cinquenta e três centésimos) ações detidas, nos termos do artigo 169 da Lei das Sociedades por Ações.

Os valores das reservas de lucros da Companhia a serem capitalizados no âmbito do Aumento de Capital foram apurados com base nos montantes registrados nas demonstrações financeiras intermediárias, individuais e consolidadas, constantes do Formulário de Informações Trimestrais – ITR referente ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025 (“ITR do Terceiro Trimestre”), divulgado pela Companhia em 05 de novembro de 2025 no site da Companhia (<https://ri.unifique.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>).

Dessa forma, a Administração apresenta esta proposta de Aumento de Capital, mediante capitalização de reservas de lucros, com os seguintes objetivos estratégicos:

(i) Fortalecer a estrutura de capital e preservar o caixa: A medida visa fortalecer a Companhia sem comprometer sua disponibilidade financeira, preservando recursos para iniciativas estratégicas e de expansão. Simultaneamente, remunera o acionista por meio da bonificação de ações. Tal decisão reflete o desempenho consistente dos últimos exercícios e a necessidade de retenção de caixa para suportar o aumento da complexidade dos projetos e sustentar o crescimento e a competitividade a longo prazo;

(ii) Otimizar a estrutura patrimonial e eficiência fiscal: A realocação de reservas para o Capital Social consolida a solidez patrimonial e prepara a Companhia para maior eficiência financeira e fiscal, em alinhamento às recentes alterações na legislação tributária aplicável aos dividendos;

(iii) Ampliar a liquidez das ações: O ajuste no valor de cotação, decorrente do aumento do número de ações em circulação, torna o ativo mais acessível, favorecendo um maior volume de negociações e a potencial geração de valor aos acionistas.

As ações ordinárias a serem emitidas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições atribuídas às ações já existentes da Companhia, inclusive a dividendos e eventuais remunerações de capital que vierem a ser aprovados a partir da homologação deste aumento de capital.

Por fim, a Companhia informa ainda que as informações solicitadas no Anexo C da Resolução CVM 81 com relação ao aumento de capital social da Companhia estão indicadas no Anexo I da Proposta da Administração.

10.3. Alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o novo capital social, condicionada à aprovação da matéria prevista no item (ii) desta Ordem do Dia, e reorganizar a competência estatutária para deliberações acerca da atribuição de bonificações em ações

A administração da Companhia propõe aos acionistas a alteração e consolidação do Estatuto Social a fim de refletir o Aumento de Capital, sujeito à aprovação da matéria indicada no item 10.2 acima, assim como reorganizar a competência estatutária para deliberações acerca da atribuição de bonificações em ações, suprimindo tal matéria do rol do Artigo 11 do Estatuto Social, atualmente definido como de competência privativa da Assembleia Geral.

Em observância ao Artigo 12 da Resolução CVM 81, a Companhia informa que as alterações propostas, devidamente destacadas e acompanhadas de suas respectivas origens, justificativas e análises dos efeitos jurídicos e econômicos, encontram-se detalhadas nos Anexos II e III da Proposta da Administração.

Assim, a administração da Companhia propõe aos acionistas, caso aprovada a matéria exposta no item 10.2 da Proposta da Administração, aprovarem, sem ressalvas, a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

11. CONCLUSÕES

Pelos motivos acima, a administração da Companhia submete a presente Proposta da Administração à apreciação dos Senhores Acionistas reunidos na Assembleia Geral da Companhia, recomendando sua integral aprovação.

ANEXO I – INFORMAÇÕES INDICADAS NO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 81 COM RELAÇÃO AO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

Valor do aumento: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)

Novo capital social: R\$ 1.111.973.380,01 (um bilhão, cento e onze milhões, novecentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta reais e um centavo).

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações

O aumento de capital será realizado mediante a capitalização de parte do saldo contábil das reservas de lucros da Companhia, nos termos do artigo 169 da Lei das Sociedades por Ações, com emissão de novas ações bonificadas aos acionistas.

Os valores das reservas de lucros da Companhia a serem capitalizados no âmbito do Aumento de Capital foram apurados com base nos montantes registrados nas demonstrações financeiras intermediárias, individuais e consolidadas, constantes do Formulário de Informações Trimestrais – ITR referente ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025, divulgado pela Companhia em 05 de novembro de 2025 e disponível para consulta nos websites da Companhia (<https://ri.unifique.com.br/>) e da CVM (www.gov.br/cvm).

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas

O aumento de capital tem por objetivo:

(i) Fortalecer a estrutura de capital e preservar o caixa: A medida visa fortalecer a Companhia sem comprometer sua disponibilidade financeira, preservando recursos para

iniciativas estratégicas e de expansão. Simultaneamente, remunera o acionista por meio da bonificação de ações. Tal decisão reflete o desempenho consistente dos últimos exercícios e a necessidade de retenção de caixa para suportar o aumento da complexidade dos projetos e sustentar o crescimento e a competitividade a longo prazo;

(ii) Otimizar a estrutura patrimonial e eficiência fiscal: A realocação de reservas para o Capital Social consolida a solidez patrimonial e prepara a Companhia para maior eficiência financeira e fiscal, em alinhamento às recentes alterações na legislação tributária aplicável aos dividendos;

(iii) Ampliar a liquidez das ações: O ajuste no valor de cotação, decorrente do aumento do número de ações em circulação, torna o ativo mais acessível, favorecendo um maior volume de negociações e a potencial geração de valor aos acionistas.

A Companhia não identifica consequências jurídicas no aumento de capital, uma vez que: (i) não há diluição da participação acionária, já que todos os acionistas serão beneficiados de forma proporcional às suas respectivas participações; e (ii) não se trata de nova subscrição ou integralização de capital, mas apenas de uma reclassificação interna no patrimônio líquido, sem alteração do valor total do patrimônio da Companhia.

Quanto às consequências econômicas, o custo atribuído às ações bonificadas foi de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por ação, conforme disposto no § 1º do Artigo 58 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585/15.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável

A Companhia esclarece que, atualmente, não tem Conselho Fiscal instalado, de modo que não é aplicável a apresentação do parecer do referido órgão.

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações

a. Descrever a destinação dos recursos

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a subscrição de novas ações

b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a subscrição de novas ações

c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a subscrição de novas ações

d. Informar se a subscrição será pública ou particular

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a subscrição de novas ações

e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a subscrição de novas ações

f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a subscrição de novas ações

g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a subscrição de novas ações

h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a subscrição de novas ações

i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenoradamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha, nos termos do art. 170 da Lei nº 6.404, de 1976

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a subscrição de novas ações

j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a subscrição de novas ações

k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a subscrição de novas ações

m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a subscrição de novas ações

n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a subscrição de novas ações

o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a subscrição de novas ações

p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a subscrição de novas ações

q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a subscrição de novas ações

r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a subscrição de novas ações

s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens

i. Apresentar descrição completa dos bens

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a subscrição de novas ações.

ii. Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a subscrição de novas ações.

iii. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a subscrição de novas ações.

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas

a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas

O aumento do capital social não implicará alteração do valor nominal das ações, tendo em vista que as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal. Contudo, referido aumento implicará na emissão de 37.037.037 (trinta e sete milhões, trinta e sete mil e trinta e sete) novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal

A capitalização proposta elevará o número de ações de emissão da Companhia de 362.049.609 (trezentos e sessenta e dois milhões, quarenta e nove mil, seiscentas e nove) ações ordinárias para 399.086.646 (trezentas e noventa e nove milhões, oitenta e seis mil e seiscentas e quarenta e seis) ações ordinárias.

c. Em caso de distribuição de novas ações

i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

Serão emitidas 37.037.037 (trinta e sete milhões, trinta e sete mil e trinta e sete) novas ações ordinárias.

ii. Informar o percentual que os acionistas receberão em ações

Os acionistas receberão 10,488971% (dez inteiros e quatrocentos e oitenta e oito mil

novecentos e setenta e um milionésimos por cento) em ações, ou seja, para cada 9,53 (nove ações inteiras e cinquenta e três centésimos) de ações detidas, os acionistas serão bonificados em 1 (uma) nova ação, na mesma proporção da quantidade de ações detidas em 29 de dezembro de 2025. As ações bonificadas serão creditadas na posição dos acionistas em 02 de janeiro de 2026.

iii. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

As ações ordinárias a serem emitidas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições atribuídas às ações já existentes da Companhia, inclusive a dividendos e eventuais remunerações de capital que vierem a ser aprovados a partir da homologação deste aumento de capital.

A companhia esclarece que as novas ações ordinárias serão emitidas ex-direitos em relação a quaisquer dividendos ou remunerações aprovados até 29 de dezembro de 2025, inclusive, não fazendo jus, portanto, à ratificação da distribuição a ser deliberada na AGE desta mesma data.

iv. Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995

O custo atribuído às ações bonificadas é de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por ação. O cálculo do custo atribuído para fins do artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 não considera a capitalização da reserva de capital, cuja capitalização não gera custo para o acionista nos termos da legislação fiscal em vigor.

v. Informar o tratamento das frações, se for o caso

A bonificação será efetuada sempre em números inteiros. Para os acionistas que desejarem transferir frações de ações oriundas da bonificação, fica estabelecido o período mencionado no item (d) abaixo, em conformidade com o disposto no artigo 169, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Transcorrido esse período, eventuais sobras decorrentes das frações de ações serão separadas, agrupadas em números inteiros e vendidas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e o valor líquido apurado da venda será disponibilizado aos acionistas inscritos como proprietários das ações anteriormente à bonificação, em data a ser informada oportunamente.

d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei nº 6.404, de 1976

Os acionistas poderão, no período de 02 de janeiro de 2026 a 02 de fevereiro de 2026, transferir as frações de ações decorrentes da bonificação, salvo alteração desse prazo, a qual será oportunamente informada pela Companhia aos seus acionistas e ao mercado em geral.

e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital proposto se dará mediante capitalização de reservas de lucros da Companhia, com a emissão de novas ações pela Companhia, a serem bonificadas aos acionistas da Companhia.

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição

a. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações.

b. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações.

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CONTENDO AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

(conforme artigo 12, inciso I, da Resolução CVM 81)

ESTATUTO SOCIAL DA

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 02.255.187/0001-08
NIRE 42.300.049.417

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Unifique Telecomunicações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, na Rua Duque de Caxias, nº 831, Centro, CEP 89120-000, podendo, por deliberação da Diretoria e atendidos os requisitos legais aplicáveis, abrir, transferir e extinguir, em qualquer localidade do País ou do exterior, escritórios, filiais e sucursais.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: serviços de comunicação multimídia - SCM; provedores de acesso as redes de comunicações, portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet, operadoras de televisão por assinatura por satélite, operadoras de televisão por assinatura por cabo, operadoras de televisão por assinatura por microondas, atividades de rádio, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, serviços de telefonia fixa comutada – STFC e comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e telefonia móvel celular, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis e geração de energia elétrica, serviços de instalação e manutenção elétrica, gestão de ativos intangíveis

não financeiros, comércio varejista, especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, atividades de cobranças-extrajudiciais e informações cadastrais, construção de estações de redes de telecomunicações, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, outras atividades de serviços de segurança, corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente, edição de livros e comércio varejista de livros.

Parágrafo Único. A Companhia poderá explorar outras atividades correlatas ou complementares ao objeto social descrito neste artigo 3º, bem como deter participações societárias e outros valores mobiliários em outras sociedades, no País ou no exterior.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 5º Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 6º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$911.973.380,01 (novecentos e onze milhões, novecentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta reais e um centavo), R\$ 1.111.973.380,01 (um bilhão, cento e onze milhões, novecentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta reais e um centavo), dividido em 362.049.609 (trezentos e sessenta e dois milhões, quarenta e nove mil, seiscentas e nove) 399.086.646 (trezentas e noventa e nove milhões, oitenta e seis mil e seiscentas e quarenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º: O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais de acionistas da Companhia ("Assembleia Geral").

Parágrafo 2º: As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º: As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com que a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 4º: Observados os limites fixados pela legislação e regulamentação vigentes, o custo dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Parágrafo 5º: É vedada a criação ou emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 7º. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 180.000.000 (cento e oitenta milhões) de ações ordinárias adicionais, excluídas as ações já emitidas, independentemente de Assembleia Geral ou reforma estatutária.

Parágrafo 1º: O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio de emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição, mediante deliberação do conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração"), que fixará as condições de emissão, inclusive preço, forma e prazo de integralização. Em havendo subscrição do capital social com integralização em bens, a competência para a aprovação do aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º: O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramento de ações.

Parágrafo 3º: A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o parágrafo 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, bem como outorgar opções de compra de ações, dentro do limite do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou por meio de permuta por ações em

oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 8º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e deverá ser realizada: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo 1º: Quanto à convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral, aplicam-se as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação da CVM e demais prescrições legais pertinentes, bem como as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 2º: Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º: É vedado, na forma do artigo 115, parágrafo 1º e 4º da Lei das Sociedades por Ações, o exercício do direito de voto em Assembleias da Companhia, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Artigo 9º. Além das demais hipóteses previstas em lei, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio de seu Presidente ou por dois conselheiros agindo em conjunto, com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação, e 8 (oito) dias, em segunda convocação. Independentemente das formalidades de convocação para Assembleias Gerais previstas neste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 10. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice Presidente do Conselho de

Administração, ou ainda na ausência do Vice Presidente do Conselho de Administração, por outro indivíduo presente indicado pela maioria do capital social presente, o qual escolherá dentre os presentes aquele que exercerá a função de secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 11. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações e, ainda:

- (i) fixar o limite da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da remuneração individual de cada membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (ii) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações aos seus administradores, empregados e pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e pessoas físicas que prestem serviços a outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (iii) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- (iv) ~~atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;~~
- (iv) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva o resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, exceto pelo previsto no parágrafo 1º, do artigo 7º, deste Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre qualquer emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, observado o item (ix) do artigo 21 deste Estatuto Social;
- (vi) aprovar a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado; e
- (vii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como deliberar sobre a caracterização dos indicados como Conselheiros.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

Artigo 12. A Assembleia Geral eventualmente convocada para dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado. Para fins deste artigo 12, o termo "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo(s) acionista(s) controlador(es), por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Seção I **Disposições Gerais**

Artigo 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria em observância e de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º: A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, nos seus respectivos cargos faz-se mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, que deve contemplar, inclusive, sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 41 deste Estatuto Social, bem como sua adesão à Política de Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º: O prazo de gestão dos administradores se estenderá até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 3º: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 14. A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinadas a aconselhar os administradores, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos (propostos por terceiros), durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, podendo manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Artigo 15. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável e observadas as regras de convocação aplicáveis, as reuniões de qualquer dos órgãos de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus respectivos membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, e deliberada pelo voto da maioria dos presentes, excluídos os impedidos de votar por conflito de interesses.

Parágrafo Único. É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.

Artigo 16. As deliberações do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, caso aplicável.

Parágrafo Único. Caso o Conselho de Administração ou a Diretoria esteja constituído por um número par de membros e ocorra um empate na votação pela maioria dos presentes em determinada reunião, será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, o voto de qualidade. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente, conforme o caso, o voto de qualidade será atribuído ao Vice Presidente do Conselho de Administração e ao Diretor de Operações, respectivamente.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 17. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e demais disposições legais aplicáveis ("Conselheiros"), com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes").

Parágrafo 2º: Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 18. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice Presidente, eleitos pela maioria de votos da Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo 1º: No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado por escrito por ele, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas pelo Vice Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Vice Presidente do Conselho de Administração, as funções do Vice Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Vice Presidente.

Parágrafo 2º: Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração nomeará tantos Conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada.

Parágrafo 3º: Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o Vice Presidente do Conselho de Administração assumirá as suas funções e o Conselho de Administração prosseguirá com a nomeação do Conselheiro substituto, o qual terá o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada, bem como com a nomeação do Conselheiro que assumirá o cargo de Vice Presidente.

Parágrafo 4º: Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do evento de vacância da maioria dos cargos para proceder a nova eleição.

Artigo 19. O Conselho de Administração reunir-se-á (a) ordinariamente, no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) vezes por ano; e (b) extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de manifesta urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Vice Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 1º: As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, sendo admitida a gravação de tais reuniões. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, correio eletrônico digitalmente certificado ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível.

Parágrafo 2º: As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo 3º: Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º: Independentemente das formalidades previstas neste artigo 19, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 20. As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º do artigo 19 deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, da mensagem eletrônica ou do meio eletrônico utilizado, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Único. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 21. Além das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e no seu Regimento Interno, compete ao Conselho de Administração:

- (i) definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovação, alteração e/ou revogação do plano de negócios, do orçamento anual, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia;
- (iii) distribuir a remuneração global aprovada pela Assembleia Geral e fixar a remuneração individual dos diretores, Conselheiros e membros do Conselho Fiscal, se instalado e dos membros de qualquer Comitê de Assessoramento da Companhia;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;
- (v) definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia, eleger seus diretores, bem como atribuir aos diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;

- (vi)** criar e alterar as competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo seus comitês de assessoramento;
- (vii)** fiscalizar e supervisionar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (viii)** apreciar o relatório da administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (ix)** autorizar a emissão, pela Companhia, de ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, e deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia, nos termos estabelecidos em lei e neste Estatuto Social;
- (x)** autorizar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, incluindo a criação de planos de recompra de ações de emissão da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (xi)** aprovar a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas controladas, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência aos acionistas, de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral;
- (xii)** aprovação da proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre capital próprio com base em balanço anual, semestral, trimestral ou mensal;

(xiii) aprovação de qualquer investimento ou despesa (a) não prevista no orçamento anual aprovado, cujo valor, individual ou agregado, exceda a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou (b) cujo valor, individual ou agregado, exceda em 10% (dez por cento) o valor originalmente aprovado no orçamento anual;

(xiv) aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência ou constituição de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem, móvel ou imóvel, cujo valor, individual ou agregado, exceda a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se especificamente previsto no orçamento anual aprovado;

(xv) aprovação de emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, notas promissórias, commercial papers, bonds, notes ou outros títulos de dívida de uso comum no mercado de capitais, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior;

(xvi) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamento, arrendamento mercantil, leasing, leasing back (com ou sem alienação fiduciária de bens), comprar, vendor, desconto de recebíveis ou créditos, adiantamentos ou outras formas de concessão de crédito ou qualquer outro tipo de operação financeira ou série de operações financeiras relacionadas cujo valor exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xvii) assunção de qualquer obrigação financeira que esteja vinculada à variação cambial, bem como a contratação de instrumentos de derivativos de qualquer espécie cujo valor exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xviii) aprovação de qualquer contrato, acordo ou negócio, de qualquer natureza, com partes relacionadas à Companhia cujo valor, individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, exceda R\$2.000.000,00 (dois milhões reais);

(xix) prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros em operação que não envolvam a própria Companhia e/ou suas subsidiárias, observado o objeto social e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;

(xx) aquisição, subscrição, oneração ou alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade ou consórcio, inclusive por meio da constituição de qualquer afiliada ou coligada, bem como a celebração, aditamento ou rescisão de

acordo de acionistas, acordos de sócios ou acordos semelhantes em qualquer sociedade na qual a Companhia detiver participação, cujo valor, individual ou agregado, em qualquer um dos casos, exceda a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

- (xxi)** aprovação das políticas, códigos e regimentos internos da Companhia;
- (xxii)** aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos;
- (xxiii)** definição de voto da Companhia, das suas subsidiárias e seus respectivos representantes nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios ou quaisquer órgãos da administração ou comitês das subsidiárias, afiliadas e coligadas da Companhia, que vierem a deliberar exclusivamente sobre matérias elencadas neste artigo 21;
- (xxiv)** escolha e destituição os auditores independentes da Companhia com base em recomendação do Comitê de Auditoria, de acordo com o artigo 24 deste Estatuto Social;
- (xxv)** aprovar a realização de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (xxvi)** elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (a) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (xxvii)** avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade;
- (xxviii)** rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-

lo;

- (xxix)** deliberar sobre o plano anual de trabalho do auditor independente, após avaliação prévia do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia;
- (xxx)** aprovar a captação de recursos caso o indicador dívida líquida/EBITDA seja superior a 3,0 (três inteiros); e
- (xxxi)** definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas.

Seção III **Comitês de Assessoramento**

Artigo 22. O Conselho de Administração, para seu assessoramento e melhor desempenho de suas funções, poderá criar e extinguir comitês de assessoramento ("Comitês de Assessoramento") de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica ou ASG (ambiental, social e de governança), com objetivos e funções definidos, que deverão ser compostos por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros eleitos e caso necessário a indicação de até 2 (dois) suplentes, sendo integrantes ou não dos órgãos de administração da Companhia, com prazo de mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º: A instalação dos Comitês de Assessoramento compete ao Conselho de Administração, que estabelecerá as normas aplicáveis aos Comitês de Assessoramento, incluindo regras sobre seu funcionamento, competências, composição, prazo de gestão e remuneração, quando aplicável. Tais normas e regras serão definidas nos regimentos internos dos Comitês de Assessoramento, que serão aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º: As matérias analisadas por cada um dos Comitês de Assessoramento serão objeto de relatórios e propostas, que não vincularão as deliberações do Conselho de Administração.

Seção IV **Comitê de Auditoria**

Artigo 23. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo

que ao menos 1 (um) deve ser Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º: O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo 2º: As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 24. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (i)** opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii)** avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii)** acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv)** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v)** avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- (vi)** possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (vii)** monitorar as atividades dos auditores independentes com o objetivo de avaliar a sua independência, a qualidade e a adequação dos serviços prestados à Companhia; e
- (viii)** avaliar o plano anual de trabalho, discutir o resultado das atividades desempenhadas, as revisões efetuadas e avaliar o desempenho dos auditores independentes.

Artigo 25. Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei das Sociedades Anônimas, e do Capítulo V abaixo, o Comitê de Auditoria conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por lei ao Conselho Fiscal.

Seção V
Diretoria

Artigo 26. A diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) diretores, os quais serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida reeleição, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 13 deste Estatuto Social, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor de Operações e os demais diretores não terão designação específica.

Parágrafo 1º: Compete ao Diretor Presidente: (i) a direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria e a coordenação dos trabalhos dos demais diretores e do processo de tomada de decisão; (ii) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção de seu nome; (iii) a organização e supervisão das políticas e diretrizes de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing; (iv) a supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; (v) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (vi) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; (vii) administrar os assuntos de caráter societário em geral; (viii) avaliar os profissionais sob sua responsabilidade; e (ix) indicar nomes de candidatos a ocupar outros cargos na Diretoria da Companhia.

Parágrafo 2º: Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) gerir as atividades da Diretoria Financeira da Companhia, incluindo administrar, gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria, auditoria, contabilidade, tecnologia da informação e de planejamento financeiro, segundo as orientações deste Estatuto Social, das normas legais vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral; (iii) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas

bancárias da Companhia; e (iv) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia, conforme orçamento anual.

Parágrafo 3º: Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 4º: Compete ao Diretor de Operações: (i) dirigir as atividades de operações da Companhia visando ao controle de qualidade; (ii) propor políticas e protocolos, bem como sugerir a introdução de novas práticas e tecnologias; (iii) contribuir com a gestão das equipes; (iv) assegurar e executar o trabalho observando aspectos relativos à segurança no trabalho; (v) coordenar assuntos inerentes a sua área de atuação, apresentando e discutindo soluções para problemas e irregularidades; e (vi) executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo 5º: Compete aos Diretores sem designação específica: (i) cumprir as atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (ii) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; e (iii) praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social.

Parágrafo 6º: Os diretores exerçerão os direitos de voto da Companhia no tocante a qualquer de suas coligadas e controladas em conformidade com as deliberações do Conselho de Administração, de acordo com os procedimentos e normas previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo 7º: Um diretor da Companhia poderá acumular mais de um cargo de diretor, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 8º: Os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, observadas as disposições previstas em eventual acordo de acionistas arquivado ou que vierem a ser na sede da Companhia, e deverá declarar a nulidade do voto de qualquer acionista signatário que tenha sido proferido em contrariedade com as disposições de tais Acordos de Acionistas, abstendo-se de computar tais votos.

Artigo 27. As atribuições e competências dos diretores serão aquelas estipuladas neste Estatuto Social, bem como nas deliberações do Conselho de Administração. Se um dos diretores for destituído antes do fim do seu mandato, o término do mandato do novo diretor, eleito em sua substituição, deverá coincidir com a data de encerramento do mandato do restante da diretoria.

Parágrafo 1º: Os diretores deverão exercer suas funções no melhor interesse da Companhia e de acordo com as disposições deste Estatuto Social e da lei. Os diretores deverão permanecer na administração da Companhia, dedicados à gestão operacional das atividades da Companhia em caráter de exclusividade.

Parágrafo 2º: Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 3º: No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, as suas funções serão exercidas pelo Diretor de Operações. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo 4º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões da Diretoria por outro Diretor indicado por escrito por ele, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo 5º: Ocorrendo a vacância do cargo de qualquer Diretor, deverá ser convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função. Caso ocorra a vacância do cargo de Diretor Presidente, o substituto provisório deverá ser o Diretor de Operações, o qual acumulará mais de uma função.

Artigo 28. Compete à Diretoria, em geral, observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente as competências específicas constantes do artigo 26:

- (i)** o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- (ii)** apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte, incluindo:
 - (a)** a estratégia empresarial das divisões de negócios da Companhia e de suas controladas e coligadas;
 - (b)** a estrutura operacional dos negócios, indicando o Diretor que deverá ser responsável pelo acompanhamento de cada uma das suas divisões;
 - (c)** o orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios;
 - (d)** a política de investimentos e desinvestimentos de cada divisão de negócios;
 - (e)** a remuneração dos gestores de cada divisão de negócios;
 - (f)** a estrutura de capital necessária à execução do orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios; e
 - (g)** planejamento de pagamento de juros sobre o capital próprio.
- (iii)** apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo VI deste Estatuto Social;
- (iv)** a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pelo Conselho de Administração;

- (v) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- (vi) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- (vii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e
- (viii) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

Artigo 29. A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- (i) pelo Diretor Presidente agindo isoladamente ou em conjunto com qualquer Diretor ou pelo Diretor Financeiro agindo em conjunto com qualquer outro Diretor;
- (ii) por qualquer Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído;
- (iii) por 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos com poderes específicos, agindo em conjunto; ou
- (iv) pela assinatura isolada de 1 (um) procurador, devidamente constituído, com poderes específicos.

Artigo 30. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas pelo Diretor Presidente, especificarão os poderes outorgados e, salvo procurações para a representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 31. A diretoria reunir-se-á sempre que for necessário aos interesses da Companhia.

Parágrafo 1º: A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo 2º: As reuniões da diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, sendo admitida a gravação de tais reuniões. Nesse caso, os membros da diretoria que participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, correio eletrônico digitalmente certificado ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível.

Parágrafo 3º: As atas das reuniões da diretoria serão registradas em livro de atas das reuniões da diretoria.

Parágrafo 4º: Independentemente das formalidades de convocação para as reuniões da diretoria previstas neste artigo, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecerem todos os diretores da Companhia.

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

Artigo 32. A Companhia terá um conselho fiscal de caráter não permanente, com os poderes e deveres conferidos pela lei.

Artigo 33. Sempre que vier a ser instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes. Os membros do conselho fiscal podem ser acionistas ou não, e serão eleitos e substituídos de seus cargos a qualquer momento pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado, que deverá contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo 3º: Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 34. Os membros do conselho fiscal, se instalado, terão um mandato unificado até a próxima assembleia geral ordinária que aprovar as contas relativas ao exercício fiscal em que foram eleitos, sendo permitida a reeleição. A remuneração dos membros do conselho fiscal, sujeita as disposições da legislação aplicável, será fixada pela assembleia geral que os eleger.

Artigo 35. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário, e deliberará sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá aprovar seu regulamento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

Parágrafo 2º: Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º: Todas as manifestações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Artigo 36. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37. Ao final de cada exercício social, a diretoria elaborará as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas por auditores independentes devidamente registrados na CVM, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as ao Conselho de Administração, que, após aprová-las, as submeterá à assembleia geral ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1º: Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 2º: Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 38. O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social, terá a seguinte destinação:

- (i)** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para a reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii)** uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão de tais reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii)** 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído como dividendo obrigatório, observadas as demais disposições do presente Estatuto Social, a legislação aplicável e políticas internas da Companhia;
- (iv)** no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v)** uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (ix)** o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

CAPÍTULO VII **LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 39. A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral nomear o liquidante, estabelecer o modo de liquidação e eleger os membros do Conselho Fiscal, que desempenharão suas funções durante o período de liquidação, bem como determinar sua remuneração.

CAPÍTULO VIII **ALIENAÇÃO DE CONTROLE**

Artigo 40. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º: Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º: Para os fins deste artigo 40, entende-se por "Controle" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO IX **ARBITRAGEM**

Artigo 41. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), na Lei das Sociedades Anônimas, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além

daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 42. A Companhia observará os eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cumprindo-lhe fazer com que a instituição financeira depositária os anote no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista. Quaisquer votos proferidos em deliberações sociais da Companhia em desacordo com acordos de acionistas eventualmente existentes e arquivados na forma deste artigo serão nulos, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo a administração da Companhia zelar por sua observância.

Artigo 43. O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações dos acionistas que tenham exercido o direito de retirada, nos casos autorizados por lei ou por este Estatuto Social, deverá corresponder ao valor patrimonial apurado na forma da lei.

Artigo 44. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que dispõe a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

ANEXO III – JUSTIFICATIVAS E IMPACTOS DA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

(conforme artigo 12, inciso II, da Resolução CVM 81)

Alteração	Justificativa e Impacto
<p>Artigo 6º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$911.973.380,01 (novecentos e onze milhões, novecentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta reais e um centavo), R\$ 1.111.973.380,01 (um bilhão, cento e onze milhões, novecentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta reais e um centavo), dividido em 362.049.609 (trezentos e sessenta e dois milhões, quarenta e nove mil, seiscentas e nove 399.086.646 (trezentas e noventa e nove milhões, oitenta e seis mil e seiscentas e quarenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>Alteração em decorrência do aumento de capital social da Companhia no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) mediante a capitalização de reservas e lucros da Companhia no referido valor, com a emissão de 37.037.037 (trinta e sete milhões, trinta e sete mil e trinta e sete) novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem bonificadas aos acionistas na proporção de 1 (uma) nova ação para cada 9,53 (nove ações inteiras e cinquenta e três centésimos) de ações detidas, em 29 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 169 da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.</p>
<p>Artigo 11. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações e, ainda:</p> <p>[...] (iv) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;</p>	<p>A alteração proposta visa atualizar e aprimorar a redação do Estatuto Social, alinhando-a às práticas de mercado e conferindo maior clareza e eficiência à definição de competências internas.</p> <p>A mudança não implica qualquer impacto financeiro ou alteração de direitos dos acionistas, tratando-se apenas de ajuste formal e organizacional, a ser refletido na consolidação do Estatuto Social.</p>



uniflame